



3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Vice-Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dr. Gustavo Nunes de Aquino**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 27 DE AGOSTO DE 2021**, com início às **19:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 036/2021** – Jogo: Miramar Esporte Clube x Desportiva Auto Esporte Clube, realizado em 31 de julho de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** Miramar Esporte Clube incurso no Art. 191, III do CBJD, c/c infração ao Regulamento Geral das Competições 2021 (CBF). **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 036 /2021

PARTIDA: MIRAMAR ESPORTE CLUBE x AUTO ESPORTE CLUBE

DATA: 31 DE JULHO DE 2021

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB/19

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **MIRAMAR ESPORTE CLUBE**, por infração ao art. 191, III, do CBJD c/c infração ao Regulamento Geral das Competições 2021 (CBF); nos seguintes termos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Frederico Lundgren (O Lundrigão), onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:

Ocorrências / Observações
INFORMO QUE FOI REALIZADO 1 (UM) MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM SUSTINIDA AS VITIMAS DO COVID-19.
AMBULANCIA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CARAPUBA DE PLACA OFZ 3730, MOTORISTA ANDRÉ VICTOR RG 202131.
SOCORRISTA MAURO MELLO RG 415744.
SOLICITAMENTO FEITO PELA GUARDA MUNICIPAL
NO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM TINHA ÁGUA, MAS NÃO HAVIA CUIDADO PARA TOMAR BANHO.
NÃO FOI PAGO A TAXA DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM NO CAMPO DE JOGO.

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **MIRAMAR ESPORTE CLUBE** deixou de quitar a taxa da comissão de arbitragem, violando regra contida no art. 191, III do CBJD.

O código é claro quando destaca:

“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).”

Por sua vez, o Regulamento Geral das Competições da CBF (2021), trata tal requisito como um dos elementos essenciais das disposições financeiras das competições, quando destaca como item obrigatório à renda das partidas, o pagamento à comissão de arbitragem, senão vejamos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

“Capítulo 7 - Das disposições financeiras.

Art. 79 - A renda bruta das partidas, após deduzidos os devidos tributos dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções:

(...)

VIII - remuneração dos árbitros e de seus assistentes conforme tabela oficial da CA, após os descontos legais.”

Portanto, vê-se que a ausência de pagamento à comissão de arbitragem infringe normativo desportivo, o que não pode passar despercebido por esse r. Tribunal. Inclusive, a jurisprudência é farta sobre o tema (fonte: TJDRJ), senão vejamos o noticiário do TJDRJ:

“DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Julgamento de processos da Série A do Campeonato Carioca 2021

11/05/2021

Macaé x Nova Iguaçu – Campeonato Carioca Série A Profissional – 31 de março

Sem advogado, o Macaé foi incluído na denúncia por falta de pagamento da taxa de arbitragem. Após a leitura do relatório, a procuradora da sessão, Clarissa Lugarinho, aditou a acusação pedindo a punição do clube nos termos do artigo 191 III do CBJD, “deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento do regulamento, geral ou especial, de competição”.

O Nova Iguaçu já estava vencendo a partida por 2 a 1 quando, aos 74 minutos, Wanderson Ferreira dos Santos, o Dante, cometeu um pênalti e deixou o Macaé em desvantagem também no número de jogadores. O atleta recebeu o cartão vermelho direto após agarrar o adversário dentro da área.

Dante respondeu por “ato desleal ou hostil; impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente”, de acordo com o artigo 250 §1º I do CBJD. Por unanimidade de votos, o atleta foi suspenso em uma partida.

A Comissão aceitou o aditamento da denúncia e o Macaé foi multado em R\$ 2 mil.” (grifamos).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**“SÉRIE B1: BARCELONA NÃO PAGA ARBITRAGEM E COMISSÃO O
MULTA EM R\$ 1,5 MIL**

*Descumprimento da obrigação impossibilita a realização da partida
com o Serrano*

24/09/2018

O Barcelona não pagou a taxa de arbitragem para a partida com o Serrano, no dia 26 de agosto, pela Série B1 profissional, o que impossibilitou a realização do jogo. Pelo descumprimento do regulamento, o clube foi denunciado e multado em R\$ 1,5 mil. A decisão foi tomada pela Primeira Comissão Disciplinar, na tarde desta segunda-feira (24).”

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram o denunciado foram:

O art. 191 do CBJD é bem claro ao prevê:

“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).”

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 191, III do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 16 de agosto de 2021.

ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB